



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 218/2026

Data: 26/03/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6749/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 428/2026

Ementa/Resumo:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.922/2024, que "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeira".

Assinado por:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



26/03/2026 10:54:36





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 238/2026

Palmeira/PR, 24 de Março de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.922/2024, que "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeira".

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:456206
52904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.03.24 16:02:53
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.922/2024, que "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeira".

Art. 1º A Lei nº 5.922, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá a gestão administrativa do FMSBA. [NR]

Art. 2º Os recursos do FMSBA serão provenientes de:

V - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o FMSBA; [NR]

Art. 3º.

§ 4º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão destinados exclusivamente para a universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, prevendo conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e para vincular os recursos do Fundo. [NR]

Art. 13.

XIX – definir diretrizes de aplicação dos recursos;

XX – acompanhar a execução financeira e orçamentária;

XXI – fiscalizar o controle dos repasses e da destinação dos recursos do Fundo..”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de março de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.03.24 16:03:20
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, presente proposta visa alterar e acrescentar diversos dispositivos à Lei Municipal nº 5.922, de 03 de junho de 2024, que o Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeira.

A AGEPAR, através do Despacho nº 26/2025, editou algumas recomendações ao Município de Palmeira:

“a) Finalidades Específicas do Fundo

Análise:

A Lei nº 5.922/2024 apresenta, em seu art. 1º e art. 4º, finalidades amplas para o FMSBA, incluindo ações de saneamento básico, mas também uma extensa gama de ações ambientais.

Embora o § 4º do art. 2º mencione que os recursos oriundos da Sanepar devem ser destinados à aplicação em saneamento básico, ações de proteção, recuperação e conservação ambiental são incluídas de forma genérica como objeto do Fundo. Isso compromete a clareza sobre a destinação exclusiva dos recursos do Fundo à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, tampouco faz referência à vinculação obrigatória ao Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico.

Ação:

Alterar a Lei Municipal nº 5.922/2024, para que prevista a destinação exclusiva dos recursos para a universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, prevendo conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e para vincular os recursos do Fundo, sem incluir obrigações contratuais do prestador.

Justificativa: Atender ao art. 2º, I, e art. 9º, § 1º, II, da Resolução n.º 10/2022 (redação da Resolução n.º 34/2023) e ao art. 71 da Lei n.º 4.320/1964.

b) Competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Análise:

O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, instituído nos arts. 15 a 29 da Lei nº 5.922/2024, possui um conjunto extenso de atribuições, muitas delas voltadas à proteção ambiental e ao planejamento ambiental territorial. No entanto, a lei não estabelece de forma específica que o Conselho terá competência para definir diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSBA.

Ação:

Alterar a lei para incluir, entre as competências expressas do CMSBA, as atribuições específicas do COMDEMA em relação ao FMSB, tais como definição de diretrizes de aplicação dos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

recursos, acompanhamento da execução financeira e orçamentária, fiscalização e controle dos repasses e da destinação dos recursos do Fundo.

Justificativa: conforme art. 2º, IV, e art. 9º, § 1º, IV, da Resolução n.º 10/2022 (redação da Resolução n.º 34/2023).

c) Previsão de indicação de órgão de gestão administrativa

Análise:

Embora o caput do art. 1º da Lei nº 5.922/2024 preveja que o FMSBA estará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, não há dispositivo específico que a designe formalmente como o órgão responsável pela gestão administrativa do Fundo. A lei também menciona, em diversos dispositivos, o “executor do FMSBA”, sem identificar com precisão a estrutura administrativa à qual essa figura está vinculada.

Ação:

Inserção de dispositivo na Lei nº 5.922/2024, para incluir a indicação do órgão de gestão administrativa (somente um órgão – uma Secretaria) e a apresentação de ato de nomeação dos membros do Conselho, conforme a nova composição, bem como a respectiva publicação.

Justificativa: em observância ao disposto no art. 9º, § 1º, V da Resolução n.º 10/2022, com redação dada pela Resolução n.º 34/2023.

d) Exclusão da definição de percentual de repasse

Análise:

O art. 2º, inciso V da Lei nº 5.922/2024 estabelece, de forma fixa, que os repasses da Sanepar ao FMSBA serão de 2% do seu faturamento no Município de Palmeira.

Embora esse percentual possa eventualmente constar em contrato, a definição na norma legal de maneira engessada compromete a flexibilidade contratual e pode gerar inconsistências futuras com eventuais alterações pactuadas.

Ação:

Alterar o art. 2º, inciso V da Lei nº 5.922/2024 para suprimir a menção ao percentual de 2%.

Justificativa:

Evitar inconsistência normativa com aditivos contratuais e garantir aderência dinâmica ao contrato de prestação de serviços.

e) Comprovação das Alterações

Ação: Apresentar comprovantes de publicação dos atos normativos municipais que implementem as mudanças sugeridas, promovendo a revisão formal da documentação já apresentada para compatibilização com o novo texto legal.

Justificativa: Necessário para validar o atendimento aos requisitos formais da habilitação.”

Dessa forma, as mudanças propostas têm como finalidade corrigir distorções, atualizar o texto legal às exigências normativas vigentes e aperfeiçoar o Saneamento Básico Municipal, possibilitando



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

melhor atendimento à coletividade, preservando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

As alterações pretendidas já foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Resolução Deliberativa nº 001/2025.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação da presente proposta, por se tratar de medida necessária e de relevante interesse público, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 24 de março de 2026.

ALTAMIR

SANSON:4562065

2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.03.24 16:03:38
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira